



**LEI Nº 1.302 DE 04 DE NOVEMBRO DE 2015**

**ALTERA OS ANEXOS III E V DA LEI MUNICIPAL  
Nº 1.297, DE 30 DE SETEMBRO DE 2015**

A CÂMARA MUNICIPAL DE MISSAL, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE

**L E I**

**Art. 1º** - Fica alterada a redação do Anexo III da Lei Municipal nº 1.297, de 30 de setembro de 2015, especificamente no concernente à Tabela de Atribuições e Requisitos do Cargo de Advogado, passando a mesma a figurar com a seguinte redação:

<b>CARGO: ADVOGADO(a)</b>
<b>GRUPO DE PROVIMENTO EFETIVO – GPE</b>
<b>CARGA HORÁRIA: 20 HORAS SEMANAIS</b>
DESCRIÇÃO SUMÁRIA - Presta assessoramento jurídico ao Poder Legislativo, sua Mesa Diretora, às Comissões e seus Vereadores, exercendo o controle interno da legalidade dos atos administrativos, representa a Administração, dentro e fora de seu território, perante juízos ou tribunais, propondo ações, determinando providências judiciais ou extrajudiciais, definindo o pólo ativo e o passivo nas ações a serem propostas pela Câmara Municipal, zela pelo interesse público, emitindo e aprovando pareceres, agindo em defesa da observância dos princípios e normas constitucionais, especialmente aos princípios da legalidade, moralidade, impessoalidade, publicidade e eficiência, previstos na Constituição Federal da República. Responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho; Excute outras atividades correlatas ao cargo.
<b>REQUISITOS BÁSICOS:</b> ENSINO SUPERIOR COMPLETO EM DIREITO COM REGISTRO NO CONSELHO DA CATEGORIA (OAB).

**Art. 2º** - Fica alterada a redação do Anexo V – Tabela de Atribuições e Requisitos dos Cargos em Comissão, da Lei Municipal nº 1.297, de 30 de setembro de 2015, passando a mesma a figurar com a seguinte redação:

<b>CARGO: DIRETOR GERAL</b>
<b>GRUPO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – GPC</b> <b>SÍMBOLO CC 1</b>
<b>CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS</b>
DESCRIÇÃO SUMÁRIA – Coordenar e gerenciar as atividades administrativas da Câmara; Receber as correspondências e expedientes diversos, dando-lhes os encaminhamentos necessários; Assessorar o Presidente na preparação da Pauta das Sessões, dando-lhe a devida divulgação; Superintender a tramitação das proposições, dando os devidos encaminhamentos; Encaminhar expediente para assinatura pelo presidente, determinando o seu encaminhamento a quem de direito; Assistir a Mesa Diretiva durante as Sessões; Lavrar os Autógrafos de Projetos de Lei e encaminhá-los ao Prefeito para sanção; Providenciar e acompanhar a publicação de atos oficiais do Poder Legislativo; Superintender as compras e controle de estoques, preparando e acompanhando os processos licitatórios quando exigidos; Coordenar as atividades de cerimonial e recepção de autoridades e visitantes; Zelar pela aplicação de atos normativos da Mesa que tratem de questões administrativas; Coordenar o quadro de funcionários e fazer cumprir as Portarias e determinações do Presidente que dispuserem sobre o funcionamento da Câmara Municipal; Aplicar penalidades impostas a servidores em função de faltas administrativas regularmente apuradas, determinando os respectivos apontamentos na ficha funcional; Acompanhar a avaliação de servidores;
<b>REQUISITOS BÁSICOS: MINIMO ENSINO MÉDIO COMPLETO.</b>

<b>CARGO: DIRETOR DE DEPARTAMENTO LEGISLATIVO</b>
<b>GRUPO DE PROVIMENTO EM COMISSÃO – GPC</b> <b>CC 2</b>
<b>CARGA HORÁRIA: 40 HORAS SEMANAIS</b>
DESCRIÇÃO SUMÁRIA – Executa atividades atinentes ao atendimento e assessoria direta aos vereadores, acompanhamento das Sessões Legislativas, acompanhamento do Vereadores em diligências e/ou visitas externas; executa tarefas relativas à rotina do legislativo; realiza atendimento aos vereadores redigindo ofícios e proposições, documentos legais do órgão; opera microcomputadores, utilizando programas básicos e aplicativos, e recepção ao público, executa tarefas auxiliares nos diversos setores da administração pública. Responsável pelos materiais, equipamentos, informações e documentos sigilosos da sua área de trabalho; executa outras tarefas correlatas ao cargo.
REQUISITOS BÁSICOS: ENSINO FUNDAMENTAL.

**Art. 3º** - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MISSAL, 04 DE NOVEMBRO DE 2015.

Adilto Luis Ferrari  
**Prefeito Municipal**